CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 21

PARECER Nº 173/2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 076/2023

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 076/2023, que ***Altera o artigo 4º da Lei Ordinária 6.154, de 18 de novembro de 2022 que "Dispõe sobre os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".***

A proposta de Emenda, fls. 19/20, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

A proposta de Lei ora em comento, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, objetiva alterar a legislação que estabelece os requisitos necessários para que as sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município possam ser declaradas de utilidade pública, atualizando a legislação que rege a matéria no âmbito municipal.

A declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. O que é de interesse dela é de interesse público. Por isso que, quando uma entidade trabalha a favor desse interesse, adquire uma condição que, voltada ao bem-estar social, configura uma utilidade pública. Em outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso, em âmbito Municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

Constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública: ser constituída no País; ter

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 22

personalidade jurídica; sirva desinteressadamente à comunidade; não remunerar seus diretores; e não distribuir lucros.

Ante o interesse local, é perfeitamente possível que, tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editem lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.

Registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine[1], estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, que não são exaustivos. Confira-se:

> *"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for".*

Neste ponto, passando à análise da Emenda nº 01 apresentada pelo Vereador João Paulo Fernandes Resende para fins de aprimoramento da matéria constante do Projeto de Lei ora em comento, constata-se que ela objetiva tornar mais simples a documentação a ser apresentada pelas entidades que buscam a declaração de utilidade pública municipal, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

---

[1] GASPARINE, Diógenes. Associação de utilidade pública: declaração. São Paulo: Revista de Direito Público, n.77, ano XIX, janeiro/ março de 1986. p. 167

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 23

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 076/2023, deve ser votada juntamente com o mesmo, durante o segundo turno de votação do Projeto.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE AGOSTO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
12/09/23

Comunicado nº 295/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que a Emenda ao Projeto de Lei nº 009-E-2023 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que a Emenda relacionada já foi previamente analisada pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 076/2023	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Glicínea da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681